



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.945 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Altera a Lei 2.922 de 16 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e remissão de crédito tributário."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.922 de 16 de dezembro de 1992 que dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e remissão de crédito tributário, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

"Parágrafo Único - Quando se demonstrar em levantamento sócio-econômico promovido pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social que o contribuinte não possui bens de valor, afora a moradia própria, e que a renda "per capita" da família a que pretende o contribuinte, for inferior a meio salário mínimo, a remissão de crédito tributário de que trata este artigo poderá abranger dívida fiscal, incluídos os acréscimos, de valor não superior a 5 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município)."

Art. 2º - O disposto no art. 1º da Lei 2.922 de 16 de dezembro de 1992 aplica-se a todos os pagamentos que venham a ser efetuados até o dia 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL